



REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE FUZILEIROS

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE FUZILEIROS

Preâmbulo

1. Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos.
2. Nos termos do RGI define-se a tipologia das estruturas e serviços centrais e da organização descentralizada da AFZ, designadamente a natureza das delegações e núcleos, em boa parte, o seu funcionamento, definindo que poderá existir regulamentação própria.

SITUAÇÃO

Os “Grupos de Fuzileiros” nascem da iniciativa particular de alguns Fuzileiros, imbuídos nos valores e no espírito azul-ferrete iniciado durante a frequência dos cursos da especialidade e cimentado durante o cumprimento das várias missões ao longo da sua trajetória militar. Independentemente do tempo e do percurso realizado na efetividade de serviço, são criadas relações de amizade e de identidade que tendem a perdurar para sempre.

Pese embora estas relações de amizade e de identidade já se verifiquem durante o período de efetividade, é após a saída para nova situação que este espírito azul-ferrete e estes valores militares mais se evidenciam e espevitam o orgulho de ser e de continuar a pertencer! Neste contexto, têm surgido por todo o país, fuzileiros que se agrupam por situações (ativo, reserva ou reforma), profissões (Polícia Marítima, Polícia Judiciária, GNR, Pilotos de companhias aéreas, outras), interesses (gastronomia, eventos, outros), paixões comuns (motos, ciclismo, caça, pesca, touros, outras) ou, simplesmente, porque são fuzileiros residentes na mesma área geográfica.

Ao longo dos anos foram surgindo, crescendo e, gradualmente, notados quer na sua dimensão, quer na sua organização, transmitindo sempre uma imagem de disciplina e rigor permitindo, assim, momentos inesquecíveis de aproximação dos Fuzileiros aos grupos que partilham dos mesmos interesses ou paixões e às comunidades locais ou regionais onde habitam.

Face à sua atitude coletiva, assente nos princípios e valores que caracterizam os Fuzileiros, têm vindo a ser convidados a integrarem a Associação de Fuzileiros ou as suas Delegações, engrossando a família FZ e ganhando visibilidade nacional.

O vínculo destes Núcleos à AFZ ou às suas Delegações, obriga ao íntegro cumprimento do articulado no Estatuto e demais Regulamentos desta Associação remetendo-se o essencial, para o Regulamento específico, a seguir apresentado.

Regulamento dos Núcleos de Fuzileiros

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Definição

Os Núcleos de Fuzileiros, adiante designados por NFZ, são parte integrante da Associação de Fuzileiros (AFZ), quer por associação direta, quer através das Delegações, têm a natureza de Núcleos de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e existem por tempo indeterminado, a partir da data oficial da sua criação.

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

Os NFZ regem-se pelo presente regulamento e, em casos omissos, pelo ESTATUTOS e demais REGULAMENTOS da AFZ.

Artigo 3.º

Sede Social

Os NFZ têm Sede independente, preferencialmente em instalações públicas cedidas pelas autarquias locais, pela Marinha ou por outra instituição. Só excecionalmente, deverão ser instalações alugadas a privados. Caso apropriado, podem fixar-se na Sede da AFZ ou das Delegações a que pertencem.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

3. Os NFZ são organizações sem fins lucrativos e têm autonomia de funcionamento, no respeito pelo Estatuto, Regulamentos e Diretivas dos Órgãos Sociais da AFZ e das suas Divisões e Serviços Centrais;
4. Os NFZ adotam a estrutura organizativa que mais se adapte às suas necessidades e especificidades sendo constituída, no mínimo, por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;
5. Os NFZ gozam de autonomia na elaboração da regulamentação interna, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades, tendo sempre em conta o parecer e/ou a deliberação da Direção Nacional da AFZ ou das Delegações que integram;
6. Os NFZ têm uma política de respeito entre membros, onde cada membro tem o direito a não ser discriminado e o dever de respeitar os restantes membros;
7. A Assembleia dos Núcleos, em tudo análoga à da Assembleia Geral da AFZ, é constituída por todos os associados vinculados, no pleno gozo dos seus direitos associativos que declarem, por escrito ou na respetiva proposta de inscrição como sócio, que a ele desejam pertencer, independentemente da sua residência oficial;

8. A Mesa da Assembleia do NFZ é presidida pelo Presidente do Núcleo ou outro qualquer sócio por este proposto ou indicado pela Direção Nacional da AFZ ou pela Direção da Delegação que integram, devendo ser designados imediatamente após o início da reunião, dois secretários da Mesa;
9. As reuniões das Assembleias do NFZ, são convocadas pelo Presidente do Núcleo ou, em casos excepcionais, pela Direção Nacional da AFZ ou pela Direção da sua Delegação;
10. As reuniões do Núcleo deverão ocorrer sempre que houver razões que as justifiquem e, pelo menos, três vezes por ano, nos meses de abril, setembro e dezembro;
11. A Direção do NFZ é eleita por lista candidata e é constituída por um mínimo de 3 associados, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário podendo, no entanto, adotar estrutura semelhante às Delegações. A vigência de cada mandato é fixada em três anos consecutivos devendo, as primeiras eleições, ocorrerem 3 (três) meses após a sua criação mantendo-se, até essa data, a funcionar com uma Comissão Organizadora;
12. A Direção do NFZ e os sócios que a integrem, são responsáveis por todos os atos praticados no desempenho da sua atividade, competindo-lhes gerir o normal funcionamento do respetivo Núcleo;
13. O NFZ é unicamente representado pelos seus membros, obrigatoriamente sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 5.º

Objetivos

1. O NFZ propõe-se:
 - a) Contribuir, no aplicável, para os fins estatutários expressos no Artigo 2.º do Estatuto da AFZ;
 - a) Reunir, organizar e disponibilizar informação à Direção Nacional da AFZ ou à Delegação a que pertence, designadamente sobre o seu funcionamento, planeamento e outras atividades;
 - b) Lançar propostas e promover ações e atividades no âmbito dos Fuzileiros, em geral e da área específica que representam, em particular;
 - c) Promover a cooperação com a AFZ, com as Delegações de Fuzileiros e com os demais
 - d) Núcleos de Fuzileiros, existentes no País ou no estrangeiro;
 - e) Participar ativamente nas ações da Associação de Fuzileiros ou da Delegação a que pertence, que vierem a ser determinadas e com igual empenho e dedicação, compromete-se a alcançar quaisquer outros objetivos dentro do carácter do Núcleo, que venham a ser propostos pela Direção Nacional da AFZ.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÓNIO

Artigo 6.º

Património

1. Constitui património do NFZ tudo aquilo que conste em inventário para além das receitas provenientes de serviços prestados e/ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas atividades;
2. Em circunstâncias que justifiquem a dissolução do NFZ, reverte o seu património em favor da AFZ ou da Delegação de Fuzileiros onde se integrava;
3. Por deterioração culposa do património, para efeitos exteriores responderá o NFZ. No entanto, dentro do NFZ será procurada a pessoa responsável e a mesma será imputada pela responsabilidade da deterioração. Caso não seja possível encontrar a pessoa responsável, todos os membros deverão responder solidariamente.

Artigo 7.º

Receitas

1. Constituem receitas do Núcleo:
 - a) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - a) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - b) As receitas obtidas da AFZ, correspondente às quotas dos associados ligados ao NFZ, em conformidade com a percentagem estabelecida;
 - c) Quaisquer outras eventuais receitas permitidas por Lei.

Artigo 8.º

Movimentação de Verbas

1. As verbas do NFZ são movimentadas pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro;
2. No final de todos os anos, é elaborado o relatório de contas a apresentar na próxima Assembleia, no qual será discriminada e justificada cada movimentação de verbas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Artigo 9.º

Órgãos do NFZ

São órgãos do NFZ, a Direção e a Assembleia.

SECÇÃO I
DA DIREÇÃO

Artigo 10.º

Definição

A Direção é o órgão executivo do NFZ.

Artigo 11.º

Composição

A Direção é composta, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo adotar uma estrutura semelhante às Delegações.

Artigo 12.º

Presidente

1. O Presidente é o representante máximo do Núcleo no exterior.
2. São competências do Presidente:
 - a) Representar o NFZ externamente;
 - b) Convidar outras associações ou núcleos similares para eventos representativos do NFZ, após aprovação da Direção Nacional da AFZ;
 - c) Presidir às reuniões e assinar as respetivas atas;
 - d) Abrir as reuniões da Direção e das Assembleias, dirigir a ordem de trabalhos, declarar os assuntos discutidos quando os mesmos estiverem suficientemente esclarecidos, e declarar o encerramento das sessões;
 - e) Convocar e coordenar as reuniões da Direção;
 - f) Elaborar, em colaboração com os outros membros da Direção, os relatórios da sua gerência;
 - g) Facultar aos outros órgãos diretivos da AFZ, as Atas das reuniões, o Plano Anual de Atividades e o Relatório de Contas.

Artigo 13.º

Secretário

1. São competências do secretário:
 - c) Dirigir e gerir todo o serviço de secretariado;
 - d) Registrar as presenças nas reuniões da Direção e das Assembleias;
 - e) Redigir as atas das reuniões da Direção e das Assembleias, as quais devem ser publicadas até 3 dias úteis após a respetiva reunião;
 - f) Comunicar a convocatória das Assembleias, informando sobre data, hora e local e sobre a respetiva ordem de trabalhos com um mínimo de vinte dias úteis de antecedência;
 - g) Comunicar a convocatória das eleições para os órgãos do NFZ;
 - h) Executar outras tarefas que lhes sejam destinadas pelo Presidente.

Artigo 14.º

Tesoureiro

1. O tesoureiro é o responsável pela contabilidade do NFZ.
2. São competências do tesoureiro:
 - a) Gerir a conta bancária do NFZ, caso exista;
 - b) Orçamentar despesas;
 - c) Apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatório sobre a situação económica do
 - d) NFZ;
 - e) Manter faturas e comprovativos de entradas e saídas de dinheiro na conta bancária do
 - f) NFZ;
 - g) Proceder, juntamente com a restante Direção, ao inventário do NFZ e tê-lo sempre atualizado.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. Por princípio, nenhum membro deve ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo, com exceção do Presidente da Direção que desempenha, em acumulação, o cargo de Presidente da Assembleia;
2. Os titulares dos Órgãos do NFZ são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos;
3. A Direção reúne, quando se justificar ou sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, metade os seus membros;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros da Direção;
5. O Presidente tem o voto de qualidade competindo-lhe, mediante impossibilidade de aprovação de deliberação pela via da maioria simples, e só neste caso, decidir se aprova ou não a deliberação;
6. O Presidente pode ouvir os membros da Direção que entender para o ajudar na tomada de posição.

Artigo 16.º

Obrigações

1. O Núcleo obriga-se pela assinatura do Presidente;
2. Em questões monetárias, é necessária também a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 17.º

Competência

1. Compete à Direção:
 - a) Representar o NFZ tanto em questões internas como externas;
 - b) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;

- c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como o Estatuto e Regulamentos da
- d) AFZ e as deliberações da Assembleia;
- e) Prosseguir os objetivos do Núcleo enunciados no Artigo 5.º deste Regulamento;
- f) Coordenar e orientar o trabalho do NFZ;
- g) Elaborar anualmente o Relatório de Contas e o Plano de Atividades;
- h) Fazer a entrega em Inventário à Direção que lhe suceder, dos bens e documentos do Núcleo em perfeito estado de conservação;
- i) Convocar as reuniões das Assembleias;
- j) Propor à Assembleia, a demissão de membros, quando a sua conduta seja incompatível com o título de membro do NFZ e o seu regulamento devendo, a montante, apresentar proposta À Direção Nacional da AFZ;
- k) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia, apenas por motivos justificados;
- l) Selecionar e organizar os membros para o desempenho de determinadas funções.

SECCÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18.º

Definição

A Assembleia é o órgão máximo deliberativo do NFZ.

Artigo 19.º

Composição

A Assembleia é constituída pelo Presidente da Direção e por dois Secretários de Mesa a designar por todos os membros do NFZ presentes na Assembleia.

Artigo 20.º

Reuniões

1. A Assembleia reúne em sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
2. A Assembleia ordinária será convocada obrigatoriamente, no mínimo, 1 vez ano, preferencialmente ou nas proximidades do mês de abril, sendo esta destinada à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, aprovação do Relatório de Contas e, de três em três anos, para eleições da próxima Direção do NFZ;
3. A Assembleia reúne sempre que convocada pela Direção, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros no NFZ, para resolver, discutir e votar assuntos de relevância para o Núcleo.

Artigo 21.º

Convocação

As assembleias são convocadas com uma antecedência mínima de vinte dias úteis, mediante aviso que o NFZ dará a conhecer a todos os membros, o qual conterà, no mínimo, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral do NFZ inicia com a presença mínima de metade dos seus membros;
2. Caso não se verifique o número suficiente de presenças, a assembleia reúne um quarto de hora mais tarde com qualquer número de membros presente;
3. As Assembleias só poderão deliberar validamente sobre a ordem de trabalhos para a qual foram convocadas;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples e absoluta dos votos expressos pelos membros presentes e dependendo da matéria;
5. A assembleia pode admitir a discussão de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que a ordem de trabalhos original esteja já cumprida e nisto concordem a maioria simples dos membros presentes.

Artigo 23.º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre assuntos respeitantes ao NFZ;
 - b) Discutir o Plano de Atividades e Orçamento e aprovar o Relatório de Contas;
 - c) Deliberar sobre a proposta de alteração ao Regulamento em Assembleia especificamente convocada para o efeito;
 - d) Avaliar o trabalho da Direção e, se for caso disso, censurar o seu desempenho através de moção aprovada por dois terços dos membros;
 - e) Demitir a Direção em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos dos membros.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º

Fiscalização

A fiscalização das atividades e contas do NFZ é exercida, com a colaboração e coordenação do Tesoureiro, pelo Conselho Fiscal da AFZ, a quem cabe apreciar o relatório final, que integra o relatório de contas da AFZ e o relatório de contas do NFZ.

CAPÍTULO IV **DOS SÓCIOS**

Artigo 25.º

Categorias

1. O NFZ é constituído por sócios em conformidade com o definido no Artigo 12.º dos Estatutos da AFZ;
2. Qualquer sócio que queira deixar de pertencer ao NFZ é, doravante, designado de ex-sócio podendo, se assim o entender, permanecer sócio da AFZ.

Artigo 26.º

Admissão

A admissão de novos sócios, a que se refere a alínea 1. do número anterior, é feita nos termos do Regulamento das Estruturas e Serviços Centrais e Regionais.

Artigo 27.º

Direitos

São direitos dos sócios do NFZ os constantes no Artigo 13.º dos Estatutos da AFZ.

Artigo 28.º

Deveres

São deveres dos sócios do NFZ os constantes no Artigo 14.º dos Estatutos da AFZ.

CAPÍTULO V **DA SIGLA E DOS SÍMBOLOS**

Artigo 29.º

Sigla e Símbolos

1. Os Núcleos de Fuzileiros adotam a sigla NFZ (acrescido da designação e/ou localidade específica da sua origem);
2. O NFZM é ainda identificado por bandeira, guião e distintivo da lapela nos termos estatutários e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 30.º

Eleições

1. As eleições para os cargos de Direção do NFZ são realizadas de três em três anos, por sufrágio direto, universal e secreto de todos os membros do NFZ, por correio regulamentado ou presencialmente na Assembleia convocada para o efeito;
2. A Direção é eleita por maioria;

3. O Presidente é eleito por maioria absoluta;
4. Todo o processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado pela Direção cessante;
5. Compete ao Secretário cessante redigir, em ata, os resultados das eleições;
6. Em caso de empate procede-se a nova votação entre os candidatos em situação de igualdade.

Artigo 31.º

Marcação das Eleições

As eleições são marcadas pela Direção com pelo menos vinte dias úteis de antecedência.

Artigo 32.º

Tomada de Posse

Os órgãos dirigentes eleitos tomarão posse dos seus cargos, imediatamente após conhecidos os resultados em Assembleia, perante os órgãos dirigentes cessantes, que só nesta data cessam as suas funções.

Artigo 33.º

Eleições Antecipadas

1. Realizar-se-ão eleições antecipadas caso se demitam o Presidente e o Secretário ou, pelo menos, mais de metade dos membros da Direção;
2. Em caso de demissão da Direção, é eleita uma Direção temporária em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO

Artigo 34.º

Revisão

1. Este Regulamento pode ser revisto e alterado 12 meses após ter entrado em vigor;
2. Uma Assembleia para alteração do Regulamento tem de ser convocada expressamente para esse fim e pode ser pedida pela Direção do NFZ ou por, pelo menos, metade dos membros;
3. Todo e qualquer membro do Núcleo tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas;
4. A alteração ao Regulamento do NFZ é deliberada por três quartos dos votos dos membros presentes, desde que estes representem metade dos membros efetivos ordinários.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35.º

Dissolução e extinção

1. A dissolução do NFZ só poderá ser decidida em Assembleia expressamente convocada para o efeito por uma maioria de três quartos dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de dois terços dos membros ordinários do NFZ;
2. O NFZ extinguir-se-á por decisão da Direção Nacional ou da Direção da respectiva Delegação, neste caso ratificada pela Direção Nacional ou quando o número dos sócios integrantes for menor do que 15 (quinze).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Disposições Finais

1. O “estatuto” de membro do NFZ não é incompatível com outros cargos associativos;
2. Os membros dos órgãos pautarão a sua conduta de acordo com os princípios consagrados no presente estatuto;
3. O Núcleo, enquanto unidade organizada de uma dada Delegação, não poderá, transferir-se para outra, diferente daquela que o haja criado.

Artigo 37.º

Disposições Transitórias

1. O presente Regulamento dos NFZ entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral;
2. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento dos Núcleos de Fuzileiros, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,
sócio n.º 759

Hernâni Vidal de Rezende,
sócio n.º 123